LEI MUNICIPAL Nº. 2.149, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Altera a data do calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, relativa à 1ª parcela ou parcela única, correspondente ao exercício de 2010.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a data de vencimento constante da Tabela V, da Lei Municipal nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002, correspondente ao calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, relativa à primeira parcela ou parcela única de 2010, com vigência restrita ao exercício financeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA V

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª Parcela e Parcela Única	31/05/2010
(.....)	(.....)
(.....)	(.....)
(.....)	(.....)
(.....)	(.....)
(.....)	(.....)
(.....)	(.....)
(.....)	(.....)

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais disposições constantes da Tabela V e demais Legislação Tributária relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 07 DE MAIO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração